

EMENDA DE Nº CM 0012 / 2011

(Ao Projeto de Lei nº EM-030/2011)

Emenda Modificativa

O Parágrafo Único do Artigo 2º, proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Excetuam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município, que já tenham cumprido o estágio probatório, que sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, atestadas pelo superior imediato, para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados.”

JUSTIFICATIVA

A referida emenda se dará, para melhor valorização do funcionário e também do próprio serviço público, para que os servidores considerados exemplares não fiquem prejudicados por não poderem ocupar cargos em outras secretarias, por estarem restritos na secretaria em que se encontram lotados

Divinópolis, 12 de abril de 2011.

**Vereador Adair Otaviano
Líder do PMDB**

**Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara**